

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.747/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para atender necessidade emergencial de excepcional interesse público, para o cargo de Motorista, carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em razão de afastamento de servidor municipal para tratamento de saúde, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Mensal
Motorista	01 Profissional	44 Horas Semanais	R\$ 2.214,14

§1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário, desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º. Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 2º-** Os requisitos exigidos para a contratação das funções ora autorizadas, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo 01 da presente Lei.

**Art. 3º-** O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa.

**Art. 4º-** O Servidor contratado por esta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 5º-** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236, da Lei Municipal nº. 552/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É aplicado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235 da Lei Municipal nº 552/2001 (Regime Jurídico) e suas alterações, quanto ao prazo de contratação e possibilidade de renovação do contrato autorizado pela presente Lei.

**Art. 7º-** Para a contratação emergencial, a Administração Municipal poderá valer-se da lista de candidatos inscritos e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 vigente e, esgotada a classificação, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 8º-** Em razão da urgência e para evitar a paralização de tão importante atividade, evitando-se prejuízos no atendimento de pacientes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abreviar os prazos do Processo Seletivo Simplificado, reduzindo todos os prazos fixados em regulamento para, no máximo, 10 (dez) dias úteis.

**Art. 9º-** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 10-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS,  
em 03 de abril de 2024.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda

## ANEXO 01

### CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

### PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

### ATRIBUIÇÕES

**a) Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

**b) Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e lubrificante; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

#### Condições de Trabalho:

**a) Geral:** Carga horária semanal de 44 horas;

**b) Especial:** Uso de uniforme e sujeito a plantões; viagens e atendimento ao público.

#### Requisitos para Provimento:

**a) Idade:** Mínima 18 anos;

**b) Instrução:** 5ª Série do Ensino Fundamental;

**c) Habilitação de Motorista Categoria "D".**